



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO GP/TRT16 nº 013/2022.

São Luís/MA, setembro de 2022.

Dispõe sobre normas, reorganização e reestruturação do NUPEMEC-JT e dos CEJUSCs–JT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 174/2016, 252/2019 e 288/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e normatizações correlatas pertinentes,

R E S O L V E:

TÍTULO ÚNICO - DOS ÓRGÃOS DE TRATAMENTO ADEQUADO DE SOLUÇÃO DAS DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 1º. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), suas estruturas e procedimentos de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, observarão as disposições contidas no presente Ato Normativo.

CAPÍTULO I - DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC)

Art. 2º. As atividades centralizadas de conciliação e mediação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, serão exercidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), que atuará como órgão de planejamento de ações voltadas à pacificação social no plano das relações de trabalho, sob a regência das Resoluções nºs 174/2016, 252/2019 e 288/2021, do CSJT, e do presente Ato Normativo, e desempenhará as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, estabelecida nas Resoluções CSJT nºs 174/2016 e 288/2021;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da aludida política, e suas metas, vedando-se a imposição de metas exorbitantes e desmedidas, à luz do ordenamento jurídico nacional, aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III - atuar na interlocução com Tribunais Regionais do Trabalho, com o Tribunal Superior do Trabalho, e outros seguimentos do Poder Judiciário Nacional, com vista à cooperação judiciária;

IV - promover, incentivar e fomentar pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem com as práticas de gestão de conflitos;

V - instalar, com autorização do Tribunal, novo(s) Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) que realizará(ão) as sessões de conciliação e mediação dos órgãos por ele(s) abrangidos;

VI - incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco na influência das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da política judiciária nacional de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

VIII - estimular programas voltados à pacificação social das relações de trabalho, e das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir para a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais e correlatos;

IX - instituir, em conjunto com a Escola Judicial, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, mormente os relativos às técnicas de conciliação e mediação no âmbito da Justiça do Trabalho;

X - fomentar o Comitê Gestor Regional do PJe quanto aos requisitos e regras de negociação necessários para instituição de sistema que realize a conciliação e a mediação por meios eletrônicos e incentivar os usos respectivos;

XI - informar, semestralmente, ao CSJT acerca dos dados estatísticos de que trata o art. 3º, inciso III, da Resolução CSJT nº 174/2016; e

XII - comunicar, anualmente, à Corregedoria do Tribunal, quais unidades, juízes e conciliadores participaram das Semanas Nacionais e Regionais de Conciliação, enquanto a informação não for acessível por meio eletrônico.

Art. 3º. Nos termos da Resolução Administrativa nº 126/2022, do TRT-16, o Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), que também atuará como Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho de 2º Grau (CEJUSC/2ºGrau), será um Desembargador ou Desembargadora em atividade, obrigatoriamente, excetuados os eleitos Presidente ou Vice-Presidente e Corregedor (Resolução CSJT nº 288/2021, art. 4º), com indicação e nomeação pela Presidência do Tribunal (TRT-16), referendada pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos, preferencialmente, a contar da respectiva nomeação, admitindo-se uma recondução, e que exercerá as suas atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas.

§ 1º. A Coordenação do NUPEMEC deve ser exercida por Desembargador ou Desembargadora em atividade, obrigatoriamente, que atenda aos requisitos das alíneas



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

“a”, “b” e “c” do inciso IV, do art. 4º, da Resolução CSJT nº 288/2021, e que exercerá as atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas.

§ 2º. Em razão da recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada no Tribunal, em julho de 2022, e dada a necessidade de Desembargadores e Juizes do TRT-16 implementarem a formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT, ou por Escola Judicial, poderá, em caráter excepcional, ser indicado(a), para o exercício da Coordenação do NUPEMEC, Desembargador ou Desembargadora que ainda não atenda aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso IV, do art. 4º, da Resolução CSJT nº 288/2021, devendo a implementação dos requisitos ocorrer no prazo limite de vinte e quatro meses, a contar da publicação do presente Ato Normativo.

§ 3º. Não havendo Desembargador ou Desembargadora interessado e habilitado, a Presidência do Tribunal designará para o mister magistrado de primeiro grau, vitalício, titular ou substituto, observados os mesmos requisitos antes mencionados.

Art. 4º. Para implantação e manutenção do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), serão assegurados:

- I - a adequação das estruturas judiciárias e do quadro de funções daqueles que atuarão nessas unidades, observadas as diretrizes contidas na Resolução nº 288/2021, do CSJT;
- II - a formação e o treinamento de servidores e magistrados para o exercício da conciliação e da mediação podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas; e
- III - o acompanhamento estatístico específico, que será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único. O Tribunal disponibilizará, na sua capacidade orçamentária e financeira, os recursos físicos, tecnológicos e humanos necessários para as atividades inerentes ao NUPEMEC.

Art. 5º. O NUPEMEC terá a seguinte composição mínima :

- I - o magistrado coordenador do NUPEMEC;
- II - o magistrado coordenador do CEJUSC/2ºGrau;
- III - os magistrados coordenadores de CEJUSC/1ºGrau;
- IV - o chefe do gabinete de apoio ao NUPEMEC e ao CEJUSC/2ºGrau;

§ 1º. Os membros do NUPEMEC serão designados por ato da Presidência do Tribunal, observada a composição mínima prevista no *caput*.

§ 2º. O Coordenador do NUPEMEC será substituído, em seus afastamentos e impedimentos, pelos habilitados relacionados nos incisos II e III, nessa ordem, ou, na sua falta, por Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal, ou da Corregedoria Regional.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do NUPEMEC:

- I - exercer as atribuições previstas no art. 2º, do presente Ato Normativo, sem prejuízo das atividades judicantes e administrativas regulares;
- II - convocar reuniões do NUPEMEC, as quais ocorrerão uma vez por trimestre, no mínimo;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III – organizar as reuniões, pautas e prioridades do NUPEMEC;

IV - responder pelas atividades do NUPEMEC perante à Presidência do TRT da 16ª Região;

V - atuar na interlocução com os NUPEMECs e CEJUSCs dos Tribunais Regionais do Trabalho e NUPEC do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º. Compete aos membros do NUPEMEC:

I - propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista;

II - fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os magistrados da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade;

III - informar ao Coordenador do NUPEMEC, trimestralmente, os andamentos dos trabalhos desenvolvidos e apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pelo Núcleo;

IV - sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da conciliação; e

V - atuar na interlocução com os NUPEMECs e CEJUSCs dos Tribunais Regionais do Trabalho Nacionais.

Art. 8º. Caberá ao NUPEMEC definir as condições para recrutamento e atuação de conciliadores e mediadores, observando-se o disposto no art. 6º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 174/2016, do CSJT, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos um deles, capacitado também para triagem e encaminhamento adequado das disputas.

§ 1º. O Tribunal manterá cadastro de todos os servidores capacitados e formados em cursos específicos de conciliação e mediação, para eventuais convocações em eventos nacionais e mutirões, devendo informar ao CSJT, conforme determina o §7º, do art. 6º, da aludida Resolução nº 174/2016.

§ 2º. A critério do Tribunal, os servidores capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos podem ser recrutados, de modo temporário ou permanente, para o desempenho das atividades de conciliadores e mediadores, com intuito de subsidiar, de forma contínua, força de trabalho adicional ao NUPEMEC e CEJUSCs, com vista à manutenção e expansão das atividades conciliatórias, bem como ao fomento à solução de conflitos por métodos consensuais no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição do TRT-16.

§ 3º. A escolha de servidores e conciliadores para integrarem os quadros funcionais dos CEJUSCs observará as diretrizes contidas na Resolução nº 288/2021, do CSJT.

§ 4º. O Tribunal deverá priorizar a adequação da estrutura do NUPEMEC e do CEJUSC com vista ao cumprimento da Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, elencando como processos críticos e temas importantes as atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC e CEJUSCs.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO II - DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSCs-JT

Art. 9º. Os CEJUSCs são considerados unidades judiciárias autônomas e estão vinculados e hierarquicamente subordinados ao NUPEMEC.

§ 1º. Nos domínios do TRT-16 passarão a funcionar os CEJUSCs, de alçada regional, sediados nos Fóruns Trabalhista das Cidades de São Luís-MA, Imperatriz-MA e Caxias-MA, com as seguintes delimitações jurisdicionais:

- a) CEJUSC/SÃO LUIS: atuará, após triagem ou solicitação, conforme previsto neste regulamento, em feitos distribuídos às Varas do Trabalho de São Luis, Pinheiro, Barreirinhas e Chapadinha.
- b) CEJUSC/CAXIAS: atuará, após triagem ou solicitação, conforme previsto neste regulamento, em feitos distribuídos às Varas do Trabalho de Caxias, Timon, Pedreiras, Bacabal, Presidente Dutra, São João dos Patos e Barra do Corda.
- c) CEJUSC/IMPERATRIZ: atuará, após triagem ou solicitação, conforme previsto neste regulamento, em feitos distribuídos às Varas do Trabalho de Imperatriz, Balsas, Estreito, Açailândia e Santa Inês.

Art. 10. Os CEJUSCs poderão atuar em cooperação entre si, com as Varas do Trabalho, ou outras Unidades Judiciárias, mediante reunião de processos, visando uma solução adequada da disputa entre as partes, tanto em processos na fase de conhecimento, como processos na fase de execução, sem prejuízo do registro da produtividade de cada feito oriundo do respectivo CEJUSC.

Art. 11. Poderão ser criados novos CEJUSCs nas localidades em que existam mais de uma Vara do Trabalho, iniciativa da Presidência do Tribunal, sugerida pelo NUPEMEC, com referendo final do Tribunal Pleno.

§ 1º. Nas localidades atendidas por uma única Vara do Trabalho, observar-se-á o seguinte:

- I** - a possibilidade de criação de CEJUSCs, regionais ou itinerantes, para atender localidades em que o acesso dos jurisdicionados seja dificultado pelas condições geográficas da região e/ou limitação dos meios de transporte;
- II** - a criação e instalação, conforme conveniência da administração, de CEJUSCs virtuais, para prestação de jurisdição através de meios telemáticos;
- III** - a utilização, pelos CEJUSCs, de sistemas telemáticos para a realização de audiências telepresenciais e para a prática de outros atos processuais voltados à conciliação e à mediação;
- IV** - a existência de CEJUSCs regionais, ou mesmo que atendam de forma itinerante ou telemático, não afasta a responsabilidade de cada juízo em adotar ações na esfera da unidade judiciária para o tratamento adequado das disputas trabalhistas, por meio da autocomposição, inclusive participação nas semanas nacionais e regionais da conciliação, com pautas de audiências conciliatórias;
- V** - a integração dos CEJUSCs ao "*Juízo 100% Digital*", ocorrerá de forma gradual e conforme a conveniência e oportunidade da Administração.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 12. Os Coordenadores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho de 1º Grau (CEJUSCs), inclusive seus substitutos, serão indicados e nomeados pela Presidência do Tribunal, referendado pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos, preferencialmente, a contar da respectiva nomeação, admitindo-se uma recondução, observados os seguintes critérios:

I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT, ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho do País;

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 02 (dois) semestres anteriores;

III - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 02 (dois) anos;

IV - antiguidade na carreira.

§ 1º. Julgando conveniente e oportuno, a Presidência do Tribunal poderá, fundamentadamente, determinar a atuação do magistrado coordenador com dedicação exclusiva ou adotar escala de revezamento.

§ 2º. A designação de magistrado para atuação perante os CEJUSCs será feita, preferencialmente, para o período máximo de 02 (dois) anos, podendo, a critério do Tribunal, dar-se por período menor, mas nunca inferior a 01 (um) ano, permitida uma recondução, após novo processo de seleção.

§ 3º. Os CEJUSCs poderão contar, de forma temporária ou permanente, com o auxílio, em tempo parcial, de magistrados de outras unidades judiciárias, devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de disputas, na supervisão de audiências;

§ 4º. As questões relativas à reestruturação do CEJUSC, no âmbito do Tribunal (TRT-16), em face das recomendações contidas na Ata de Correição Ordinária, Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, Ano 2022, serão resolvidas pela Presidência do Tribunal, dentro das possibilidades orçamentárias, financeiras e administrativas internas da Corte.

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DOS CEJUSCs

Art. 13. Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – (CEJUSCs) terão competência para realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase, ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º. A audiência de mediação e conciliação trabalhista dividir-se-á em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, providências a serem tomadas pelo juízo a quem distribuída a ação.

§ 2º. A critério do magistrado coordenador do CEJUSC, serão organizadas pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º. É facultado aos CEJUSCs a utilização de meios eletrônicos para comunicação com as partes e advogados, em busca da conciliação, a qualquer tempo, inclusive antes das audiências.

Art. 14. Os CEJUSCs poderão realizar as audiências iniciais, observado o seguinte:

I - nas audiências iniciais, o juiz supervisor do CEJUSC poderá declarar o arquivamento previsto no art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, cabendo ao juízo de origem as providências complementares;

II - em caso de ausência da parte demandada, o juiz supervisor registrará a ocorrência do fato, cabendo ao juízo de origem a condução do feito, segundo o seu convencimento, inclusive quanta à conveniência, ou não, da manutenção do decreto de revelia e confissão impostas pelo juiz supervisor, na forma do aludido art. 844, da CLT;

III - frustrada a conciliação, o magistrado que supervisionar a audiência, dará vista da(s) defesa(s) e documento(s) ao(aos) demandante(s), consignando prazo para impugnação, bem como registrará, em ata, os requerimentos das partes litigantes, devolvendo os autos à unidade jurisdicional de origem, para prosseguimento;

IV - o magistrado supervisor não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa, embora lhe seja possível registrar em ata, se isso ocorrer, que os litigantes não pretendem produzir provas em audiência, sendo, por ele, encerrada a instrução, podendo, ainda, colher as razões finais e promover a última proposta de conciliação, de modo que, não advindo solução consensual, sejam os autos conclusos ao juízo de origem para prolação de sentença ou deliberação outra que lhe parecer conveniente;

V - o CEJUSC também poderá realizar audiências de conciliação prévias à audiência prevista no art. 843, da CLT, e antes da abertura de prazo para apresentação de defesa, nas quais, no caso de comparecimento de ambas as partes, e de não exitosa a conciliação, a parte autora será intimada, na própria audiência, para apresentar resposta diretamente via Sistema PJe-JT, no prazo legal.

Art. 15. Podem ser submetidos ao procedimento de mediação pré-processual os conflitos individuais e coletivos, a cargo dos respectivos CEJUSCs de primeiro e segundo graus, conforme o caso, mediante registro próprio no Sistema PJe-JT, e com garantia de cômputo na produtividade do respectivo magistrado condutor do procedimento.

§ 1º. Na hipótese de êxito, na mediação pré-processual, deverá ser convertido o procedimento, ou efetuado o registro, com os mesmos efeitos da classe Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), no Sistema PJe-JT.

§ 2º. Caso a parte autora e/ou a parte ré esteja(m) sem assistência de advogado na mediação pré-processual, a condução do procedimento deverá ser feita pelo juiz supervisor do CEJUSC respectivo, necessariamente, acautelada e resguardada sua correspondente isenção no procedimento.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CEJUSCs

Art. 16. Os CEJUSCs terão estrutura que responda pelas seguintes atividades:

I - conciliação e mediação exercida exclusivamente por magistrados e servidores;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - coordenação de atividades de secretaria;

III - tarefas de secretaria e triagem de processos.

Parágrafo único. A lotação adequada de servidores para atender as atividades previstas será submetida à aprovação da Presidência do Tribunal pelo NUPEMEC.

Art. 17. Os controles estatísticos dos CEJUSCs observarão disposições técnicas concernentes à gestão da informação e regras de negócio para os dados estatísticos e serão submetidos ao NUPEMEC.

Art. 18. As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs contarão com a presença física ou telepresencial de magistrado(a) supervisor(a), o(a) qual poderá atuar como conciliador(a) e mediador(a) e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados.

§ 1º. A supervisão das sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs deverá, preferencialmente, ficar a cargo de magistrado, designado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se um rodízio quinzenal entre os juízes interessados em exercer aludido encargo, porém desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho do País;

b) tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 02 (dois) semestres anteriores;

c) não tenha sido punido, disciplinarmente, nos últimos 02 (dois) anos;

§ 2º. O(a) magistrado Coordenador do CEJUSC/1º Grau poderá atuar na supervisão prevista no *caput*, conforme a sua disponibilidade.

§ 3º. Em razão da recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada no Tribunal, em julho de 2022, bem como da necessidade de instalação de CEJUSCs no interior do Estado do Maranhão, e dada a necessidade de Juízes do TRT-16, lotados em Varas sediadas fora da Capital, implementarem a formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT, ou por Escola Judicial, poderá, em caráter excepcional, ser indicado(a), para o exercício da Coordenação do CEJUSC, Juiz(a) do Trabalho que ainda não atenda aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso IV, do art. 4º, da Resolução CSJT nº 288/2021, devendo-se a implementação dos requisitos ocorrer no prazo limite de vinte e quatro meses, a contar da publicação do presente Ato Normativo.

§ 4º. A atuação de servidores, como conciliadores e mediadores, depende de prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I, da Resolução CSJT nº 174/2016, todavia, em caráter excepcional, para atendimento nos CEJUSCs a serem instalados no interior do Estado, poderá ser indicado servidor que ainda não atenda aos requisitos previstos no art. 15, da Resolução nº 288/2021, do CSJT, devendo-se a implementação dos requisitos ocorrer no prazo limite de vinte e quatro meses, a contar da publicação do presente Ato Normativo.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 5º. A atuação dos servidores, conciliadores e mediadores, será supervisionada por magistrado que deverá estar sempre disponível às partes e advogados.

§ 6º. As audiências de conciliação das ações trabalhistas em que a parte autora atue sem advogado (*jus postulandi*) serão supervisionadas pessoalmente pelo magistrado, acautelada e resguardada sua correspondente isenção no procedimento.

§ 7º. Os magistrados e servidores, conciliadores/mediadores, ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II, da Resolução CSJT nº 174/2016.

§ 8º. Os magistrados e servidores, conciliadores/mediadores, deverão se submeter à reciclagem continuada.

Art. 19. A Escola Judicial oferecerá cursos de capacitação para formação de conciliadores e mediadores dos CEJUSCs, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas teóricas e 60 (sessenta) horas práticas.

Parágrafo único. O curso de conciliação e mediação deverá possuir, no mínimo, o conteúdo programático definido pela Resolução nº 174, do CSJT, e pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC).

Art. 20. Os acordos, ainda que em parte, serão homologados pelo magistrado que conduziu a audiência de conciliação ou mediação.

SUBSEÇÃO I - DO CEJUSC/2ºGRAU

Art. 21. O Coordenador do CEJUSC/2ºGrau será o(a) Desembargador(a) Coordenador do NUPEMEC.

Art. 22. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Segundo Grau (CEJUSC/2ºGrau) funcionará nas dependências do Prédio Sede do Tribunal e contará com a seguinte estrutura mínima:

I - um juiz supervisor;

II - o assistente do coordenador e de apoio ao NUPEMEC e ao CEJUSC/2ºGrau;

III - um conciliador/mediador, que poderá ser o próprio assistente do Coordenador, ou outro servidor convocado dentre aqueles habilitados perante a EJUD/TRT-16, com lotação permanente ou, na ausência de dotação orçamentária pertinente, ou de disponibilidade de pessoal, por convocação em revezamento.

Parágrafo único. Para auxiliar nos trabalhos do CEJUSC/2º Grau, o Gabinete do(a) Desembargador(a) designado(a) para o cargo poderá ceder servidores cuja atuação perdurará pelo período correspondente ao mandato respectivo.

Art. 23. O CEJUSC/2ºGrau possui competência para atuar em processos em fase recursal, incluídos aqueles pendentes de julgamento no colendo TST, bem como naqueles de competência originária do próprio Tribunal (TRT-16).

§ 1º. A conciliação e mediação de processos pendentes de julgamento no colendo TST depende de prévia autorização do próprio Tribunal Superior, por meio de Termo de Cooperação correspondente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º. Enquanto não houver termo de cooperação ou norma que discipline a conciliação e mediação em processos pendentes de julgamento no colendo TST, a homologação do acordo deverá observar o princípio do juiz natural.

Art. 24. Podem, também, ser submetidos ao CEJUSC/2ºGrau:

I - a mediação, na fase pré-processual, dos conflitos de natureza coletiva ou envolvendo matéria de competência originária do Tribunal;

II - a conciliação em processos com interposição de recurso de revista;

III - a conciliação em precatórios e requisições de pequeno valor;

IV - os demais casos que comportem conciliação, desde que haja pedido das partes ou do(a) desembargador(a) condutor(a) do processo.

Parágrafo único. O Ministério Público do Trabalho será obrigatoriamente intimado da designação das audiências pré-processuais realizadas pelo CEJUSC/2ºGrau.

Art.25. A solicitação de audiência de mediação e conciliação no CEJUSC/2ºGrau poderá ser requerida:

a) por formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal (TRT-16);

b) por petição protocolada nos autos e dirigida ao relator;

c) por meio de requerimento encaminhado ao e-mail disponibilizado pelo Tribunal;

d) pelo magistrado responsável pelo processo;

e) para atender solicitação das partes em reuniões, audiências ou sessões de julgamento;

f) por outros canais regulares e oficiais de atendimento do Tribunal.

Art. 26. Em caso de urgência, e independentemente do recebimento dos autos, o CEJUSC/2ºGrau poderá incluir o processo em pauta de audiência conciliatória, desde que a requerimento das partes, e sempre com aquiescência do(a) Desembargador(a) Relator(a).

Art. 27. O CEJUSC/2ºGrau está sujeito à atuação correicional ordinária ou extraordinária da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

SUBSEÇÃO II - DO CEJUSC/1ºGRAU

Art. 28. O(s) Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau (CEJUSC/1ºGrau) funcionará(ão) em sala(s) própria(s) localizada(s) no Fórum Trabalhista em que for(em) instalado(s).

Art. 29. Enquanto não instalados os CEJUSCs de Imperatriz-MA e Caxias-MA, o CEJUSC/1º Grau sediado no Fórum Trabalhista de São Luís-MA possui competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das demais unidades judiciárias de primeiro grau, em regra ao modo telepresencial para aquelas unidades sediadas em localidade distinta de sua sede.

Art. 30. A prévia indicação dos processos aptos à mediação e à conciliação nos CEJUSCs/1ºGrau compete ao juiz natural da causa, observado o seguinte:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I - poderão ser remetidos ao CEJUSC/1º Grau os processos sob as classes judiciais: rito ordinário; rito sumaríssimo; rito sumário; homologação de transação extrajudicial; ações de consignação em pagamento e reclamação pré-processual;

II - as demais classes processuais somente serão remetidas ao CEJUSC/1º Grau quando ambas as partes litigantes, provocadas por prévia intimação do juízo, manifestarem interesse em conciliar, em especial, ações civis públicas, ações civis coletivas, mandados de segurança e ações ajuizadas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, inclusive quando se encontrarem na condição de responsáveis solidária ou subsidiária.

Parágrafo único. A atribuição descrita no *caput* deste artigo, sob responsabilidade e fiscalização do juiz natural, poderá ser delegada ao Diretor de Secretaria da Vara, ou a outro servidor da unidade jurisdicional.

Art. 31. A decisão de remessa de autos ao CEJUSC/1º Grau não importará, salvo expressa decisão em contrário:

I - o cancelamento da data já aprazada para realização de audiência no juízo de origem;

II - a interrupção ou a suspensão de prazo processual.

Art. 32. O CEJUSC/1º Grau poderá solicitar ao juízo de origem a remessa de processos para tentativa de conciliação quando:

I - houver manifestação de interesse de pelo menos uma das partes, por meio:

a) do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal (TRT-16);

b) de petição protocolada nos autos e dirigida ao juiz natural;

c) de requerimento encaminhado ao e-mail do CEJUSC;

d) de realização de mutirões, pautas temáticas, e pautas com grandes litigantes, dentre outras políticas conciliatórias que atuem com processos em lote, inclusive no tocante a processos remetidos ao NPP;

**SUBSEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVA E CONCORRENTE DO
MAGISTRADO COORDENADOR E SUPERVISOR DOS CEJUSCs**

Art. 33. Compete privativamente ao magistrado coordenador do CEJUSC:

I - administrar todas as atividades do CEJUSC;

II - solicitar ao magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, inclusive no NPP, de ofício, ou por provocação de litigante, a remessa de autos para realização de audiência de mediação e/ou conciliação;

III - recusar, por decisão fundamentada, o recebimento, e determinar a devolução, de autos de processo não apto à conciliação;

IV - estabelecer a quantidade de processos mensais que podem ser remetidos ao CEJUSC/1º Grau, pelas Varas do Trabalho, levando-se em conta a estrutura existente;

V - fomentar a participação de litigantes trabalhistas, com elevado número de demandas, em projetos e programas ligados a política judiciária nacional de tratamento de conflitos, a fim de implementar ações coordenadas para solução de disputas nas áreas trabalhistas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. Os autos serão disponibilizados aos CEJUSCs mediante movimentação por servidor da unidade de origem, ou nela habilitado, onde estiverem em tramitação, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem.

§ 2º. A fim de possibilitar a movimentação dos autos, e a atuação em cooperação, os servidores dos CEJUSCs serão habilitados em todas as unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal.

Art. 34. Compete aos magistrados coordenador e supervisor(es), entre outras tarefas:

- I - supervisionar, orientar e esclarecer os conciliadores e mediadores;
- II - homologar as conciliações realizadas, observado-se o disposto no art. 14, do presente Ato Normativo.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As unidades judiciais e administrativas do Tribunal deverão estimular a conciliação, mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, em especial com a participação efetiva nas ações promovidas pelo NUPEMEC e pelos CEJUSCs, voltadas ao cumprimento da política pública de tratamento adequado de conflitos, e suas metas, buscando cumprir e fazer cumprir os preceitos definidos no art. 11, § 3º, III, do presente Ato Normativo, arts. 3º, § 2º, do CPC, e 764, § 1º, da CLT, bem como daqueles descritos nas Resoluções nºs. 125/2010, do CNJ, 174/2016 e 288/2021, do CSJT.

Art. 36. A atuação dos CEJUSCs deve ser pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos, e com pleno respeito ao juiz natural, e ao seu livre convencimento, vedando-se, em quaisquer circunstâncias:

- I - a remessa dos autos ao CEJUSC/1º Grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;
- II - a remessa dos autos ao CEJUSC/2º Grau, enquanto pendente de julgamento recurso no Tribunal (TRT), para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;
- III - a remessa de autos do CEJUSC/1º Grau para o CEJUSC/2º Grau, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por qualquer um deles;
- IV - a conciliação ou mediação nos CEJUSCs poderá contemplar a extinção, sem resolução de mérito, de pedido(s) em relação a uma ou mais das partes, exclusivamente em caso de ser cláusula integrante do acordo.

§ 1º. Não há óbice à tentativa conciliatória em processos pertencentes à jurisdição de CEJUSC diverso, inclusive por parte do CEJUSC/2º Grau, desde que a tanto não se oponha, justificadamente, o detentor da jurisdição originária.

§ 2º. A submissão de processos à tentativa conciliatória não deverá trazer prejuízo ao normal andamento dos respectivos autos e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Art. 37. Fica autorizada a atuação de estagiários de graduação e de pós-graduação nas atividades internas, e no acompanhamento de servidores conciliadores, sendo objeto de inclusão no relatório de supervisão, previsto na legislação respectiva.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. Os estagiários vinculados ao Tribunal poderão assistir à conciliação ou mediação, acompanhados do servidor ou magistrado responsável pelo ato, com registro da atividade no relatório de supervisão previsto na legislação pertinente.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do NUPEMEC, ou, na sua falta, conforme disposto no §2º, do art. 5º, do presente Ato Normativo, ressalvadas situações que, por força do Regimento Interno, sejam de competência do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Presente a urgência, admite-se decisão *ad referendum* do Coordenador do NUPEMEC, vistada pela Presidência do Tribunal, para questões ligadas ao Núcleo que devam ser submetidas à decisão do Tribunal Pleno.

Art. 39. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 40. O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região